



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

INDICAÇÃO Nº 1024/2023

Elaboração de legislação que institua o Programa para o Reconhecimento das Iniciativas Esportivas - RIE DO ESPORTE - no âmbito da Secretaria Municipal dos Esportes.

Senhor Presidente,

O vereador que esta subscreve, nos termos do artigo 145 do Regimento Interno,

INDICA

ao Chefe do Poder Executivo Municipal, elaboração de legislação que institua o Programa para o Reconhecimento das Iniciativas Esportivas - RIE DO ESPORTE - no âmbito da Secretaria Municipal dos Esportes.

O presente anteprojeto visa ressaltar a importância da prática de esportes para a comunidade local, através do incentivo e da valorização de iniciativas voltadas para a área, com a finalidade principal de promover a inclusão social por meio do esporte. A prática de esportes, como se sabe, é essencial para a saúde, estando indissociavelmente ligada ao bem estar e à qualidade de vida dos cidadãos.

Além dos benefícios observados para o homem, individualmente, os esportes são uma importante forma de convívio social, desenvolvendo o espírito esportivo, difundindo valores entre jovens e também adultos: em suma, oferecendo valorosa contribuição à sociedade. Inclusive, estudos recentes demonstram que os centros de esportes em áreas de baixa renda colaboram para afastar crianças e adolescentes carentes da criminalidade e da violência, com sensível redução da violência, por meio da inclusão social.

Dessa forma, é imprescindível um esforço do Poder Público, por um lado apoiando as iniciativas neste sentido, por outro, conscientizando a população de sua necessidade e oferecendo apoio às entidades dedicadas à promoção do desporto educacional. Portanto, a medida proposta, concretizando o dever estabelecido ao Estado no art. 217 da Constituição da República, de fomentar as práticas desportivas formais e não formais.

Assim, solicitamos que seja estudada a viabilidade da implementação deste anteprojeto pelo Poder Executivo.

SALA DAS SESSÕES da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 15 de agosto de 2023



CHUMBINHO SILVA



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

ANEXO INDICAÇÃO ANTEPROJETO DE LEI N° xxx, DE 2023

Institui o Programa para o Reconhecimento das Iniciativas Esportivas - RIE DO ESPORTE - no âmbito da Secretaria Municipal dos Esportes.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei institui o Programa para o Reconhecimento das Iniciativas Esportivas - RIE DO ESPORTE - no âmbito da Secretaria Municipal dos Esportes.

Art. 2º - Fica instituído o Programa para a Reconhecimento das Iniciativas Esportivas - RIE DO ESPORTE - no âmbito da Secretaria Municipal dos Esportes e Lazer, com a finalidade de apoiar financeiramente e incentivar atividades esportivas, recreativas, e de lazer, principalmente para jovens de baixa renda e de regiões do Município desprovidas de recursos e de equipamentos comunitários.

Art. 3º O programa RIE DO ESPORTE tem por objetivos:

I - Fomentar práticas desportivas formais e não formais.

II - Promover prioritariamente o desporto educacional e estimular a formação de jovens atletas.

III - Proteger e incentivar as manifestações desportivas de criação local.

IV - Promover a inclusão social dos jovens de baixa renda e de regiões do Município desprovidas de equipamentos comunitários, através do esporte.

Art. 4º Poderão ser destinados ao Programa RIE DO ESPORTE recursos provenientes de convênios, contratos e acordos, que tenham por objeto iniciativas relacionadas à promoção de atividades desportivas, celebrados por instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras e a Secretaria Municipal dos Esportes e Lazer.

Art. 5º Os recursos destinados ao Programa RIE DO ESPORTE deverão ser aplicados em atividades que visem fomentar e estimular a prática do esporte no Município de Toledo, a formação de atletas, notadamente mediante inclusão social dos jovens inseridos no grupo alvo prioritário da presente Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Parágrafo único. É vedada a aplicação de recursos do Programa RIE DO ESPORTE em projetos de construção ou de conservação de bens imóveis ou em projetos originários dos Poderes Públicos, municipal, estadual ou federal.

Art. 6º Fica criada a Comissão de Avaliação de Propostas do Programa RIE DO ESPORTE, com a finalidade de selecionar as propostas e avaliar o resultado daquelas aprovadas.

§1º A Comissão de que trata este artigo será composta por oito membros, sendo quatro representantes do Poder Executivo, e quatro representantes de entidades da sociedade civil voltadas para a prática do desporto.

§2º Os representantes do Poder Executivo deverão ser designados pelo Secretário Municipal dos Esportes, e os representantes da sociedade civil pelo Conselho Municipal dos Esportes, dentre as entidades nele cadastradas.

§3º Os membros da Comissão de Avaliação terão mandato de 01 (hum) ano, permitida 01 uma recondução, por igual período.

§4º A Comissão de Avaliação será presidida por um dos representantes do Executivo, designado pelo Secretário Municipal dos Esportes.

§5º O Presidente da Comissão de Avaliação terá direito a um segundo voto em caso de empate.

§6º Enquanto o Conselho Municipal dos Esportes não estiver em funcionamento, os representantes da sociedade civil poderão ser indicados pela Secretaria Municipal dos Esportes e Lazer.

Art. 7º Poderá concorrer a recursos do Programa RIE DO ESPORTE toda pessoa física ou jurídica sem fins lucrativos, com domicílio ou sede comprovados no Município de Toledo há no mínimo dois anos, que apresentar propostas que visem atingir os objetivos apresentados nesta Lei.

Parágrafo único. Não poderão concorrer aos recursos do Programa RIE DO ESPORTE funcionários públicos municipais, membros da Comissão de Avaliação, seus parentes, consanguíneos ou afins, até o segundo grau, e cônjuges.

Art. 8º A inscrição para o Programa RIE DO ESPORTE deverá ser feita de forma simplificada, em locais de fácil acesso e em todas as regiões do Município.

Art. 9º O valor destinado a cada proposta será de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), corrigidos pelo IPCA ou índice que o vier substituir, podendo haver nova solicitação, consecutiva ou não, por apenas uma vez, de acordo com análise da Comissão de Avaliação.

Parágrafo único. O valor será repassado em até três parcelas, a critério da Comissão de Avaliação e de acordo com o cronograma de atividades.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 10º A Comissão de Avaliação selecionará os beneficiários analisando o mérito das propostas segundo critérios de clareza e coerência, interesse público e social, custos e benefícios, importância para a região ou para o Município.

§1º A seleção de propostas realizar-se-á anualmente.

§2º Serão consideradas preferenciais as propostas de caráter coletivo que estejam em curso e necessitem de recursos para o seu desenvolvimento e consolidação.

Art. 11º Os programas beneficiados pelo Programa RIE DO ESPORTE deverão prestar contas durante a sua execução e ao final dela para a Secretaria Municipal dos Esportes e Lazer, apresentando relatório das atividades desenvolvidas, na forma do Regulamento.

Art. 12º A Comissão de Avaliação apreciará as contas apresentadas pelos beneficiários, comparando os resultados previstos e efetivamente alcançados, os custos estimados e reais e a repercussão da iniciativa na comunidade ou localidade.

Parágrafo único. É necessária a aprovação da prestação de contas e do relatório para que o beneficiário do programa possa candidatar-se novamente.

Art. 13º Ao final de cada ano a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer realizará uma avaliação coletiva do Programa RIE DO ESPORTE com a presença dos beneficiários.

Art. 14º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.